

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**QUADRO PREAMBULAR**

**I. CONTRATANTE**

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, com sede na Av. Parnamirim, no 95, bairro, Parnamirim, Cep (52060- 000), no Estado (PE), inscrita no C.N.P.J. sob o no (09.767.633/0001-02), designada **CONTRATANTE**.

**II. CONTRATADA**

PROVTEL TECNOLOGIA SERVICOS GERENCIADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J N° (18.630.942/0001-19), com sede na Travessa do Amorim, nº 66, Caixa Postal 23, Bairro Recife, Cidade Recife, Cep (52.030-070), no Estado (PE) designada **CONTRATADA**.

**III. DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato será executado nos termos da *Proposta*, a qual, uma vez assinado pelas partes, passa a ser parte integrante do presente instrumento como **ANEXO 1 - PROPOSTA COMERCIAL - FORNECIMENTO DE HARDWARE AS A SERVICE R630**, para **UPA – ENGENHO VELHO** com sede na AV. General Manoel Rabelo, s/n, Esquina da Estrada do Eixo da Integração – Jaboatão dos Guararapes, CEP: 54.160-000, Pernambuco.

**IV. DO PRAZO**

O prazo de execução do serviço ora contrato é de **36 (Trinta e seis) Meses**, iniciando-se em **21/03/2022** e encerrando-se em **21/03/2025**, podendo ser renovado automaticamente em comum acordo após a expiração das datas citadas acima.

**V. DO PREÇO:**

Em contraprestação ao serviço descrito no *item III* a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 4.246,00** (Quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais) mensais, ajustado anualmente pelo índice IPCA.

As partes acima qualificadas, tendo por alicerce os princípios da probidade, lealdade e boa-fé, de livre e espontânea vontade ora celebram entre si o presente instrumento contratual, o que fazem nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Por meio do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar o serviço descrito no “*item III*” do *Quadro Preambular*, o que deverá ser feito de acordo especificações determinadas pela **CONTRATADA** e em estrita observância aos parâmetros legais.

**Parágrafo Primeiro:** O serviço descrito no “*item III*” do *Quadro Preambular* deverá ser realizado por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. Na sua execução a **CONTRATADA** obriga-se a utilizar mão-de-obra qualificada e legalmente formalizada, bem como a respeitar e fazer respeitar todas as normas legais e de segurança de trabalho, fornecendo, ainda, todos os equipamentos de proteção individual necessários aos seus prepostos.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que a **CONTRATADA** não poderá, de forma alguma, transferir para terceiros as obrigações aqui ora assumidas.

**Parágrafo Terceiro:**

UPA ENGENHO VELHO  
Anna Paiva F. C. Buarque  
COORDENAÇÃO GERAL

- (a) Após a vigência contratual de **36 (Trinta e Seis) Meses**, a parte CONTRATANTE tem a opção de migrar a base de dados dos arquivos e informações armazenadas nos servidores da CONTRATANTE. Não estão inclusos os serviços relativos à opção de migração descrito neste parágrafo. A CONTRATADA enviará uma proposta comercial para o referido serviço de migração.
- (b) Após a vigência contratual de **36 (Trinta e Seis) Meses**, a parte CONTRATADA ofertará a opção de substituição do hardware, para atualização dos itens descritos no “*item III*” do *Quadro Preambular*.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Em contraprestação ao serviço prestado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará o preço descrito no “*item V*” do *Quadro Preambular*, cuja forma de pagamento encontra-se prevista no mesmo item, condicionado o pagamento a apresentação das certidões negativas.

**Parágrafo Único:** Na hipótese do não pagamento do preço previsto no *caput* desta cláusula, incidirá sobre o valor vencido uma multa moratória na ordem 2% (dois por cento) ao mês, mais atualização monetária pelo índice INPC do IBGE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência disciplinada no “**Item IV**” do Quadro Preambular. Sendo o contrato firmado por prazo determinado, as partes, de comum acordo, poderão renovar a presente avença, mediante instrumento de Termo Aditivo, mediante comunicação por escrito pelas partes contratantes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O início para prestação dos serviços será a contar da data da assinatura do presente contrato, cuja data prevista no “**Item IV**” do Quadro Preambular.

**Parágrafo único:** Na hipótese do não cumprimento do prazo previsto no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá pagar uma multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato, mais uma multa 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, pro rata die, excluída qualquer indenização por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das **PARTES**, por inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste Contrato, devendo a **PARTE** prejudicada, a seu exclusivo critério, notificar previamente a outra parte.

Poderá ocorrer a denúncia espontânea de qualquer uma das **PARTES**, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra **PARTE**, notificando-a quanto a sua intenção de rescisão contratual.

  
UPA ENGENHO VELHO  
Anna Paula F. C. Buarque  
COORDENAÇÃO GERAL



Constituem, ainda, motivos para rescisão imediata do Contrato, pela **PARTE** prejudicada, independente de prévia notificação, a ocorrência de qualquer das situações abaixo, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis:

- (a) Suspensão, pelas autoridades competentes, do exercício das atividades em decorrência da violação dos dispositivos legais vigentes;
- (b) Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**, requeridas ou homologadas;
- (c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato. Quando for possível a execução apenas parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá decidir entre o cumprimento parcial e a rescisão do Contrato.
- (d) descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, caso a **PARTE** infratora não sane o descumprimento no prazo previsto em notificação a ser enviada pela **PARTE** prejudicada, assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo razoável para o seu adimplemento;
- (e) descumprimento da **CONTRATADA** das Cláusulas relativas ao Código de Conduta e Responsabilidade Social;

Finda a vigência inicial do Contrato, este poderá ser rescindido imotivadamente, no todo ou em parte, a qualquer tempo por qualquer uma das **PARTES**, mediante comunicação por escrito com antecedência prevista no item “**Item IV**” do Quadro Preambular, sem ensejar o direito a multa ou indenização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA**

A **PARTE** que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato (à exceção do atraso ou inadimplemento do preço, que possui penalidade específica), deverá pagar à outra **PARTE** multa não compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante da última fatura mensal, tantas vezes quantas forem as infrações constatadas, limitado ao valor total pago à **CONTRATADA** até a data da infração. Em caso de rescisão do contrato de prestação de serviços por parte da contratante sem comum acordo, a mesma deverá compensar financeiramente a contratada com o montante referente a 15% (quinze por cento) do valor total dos meses restantes do contrato vigente.

A multa somente poderá ser aplicada caso a **PARTE** infratora não sane o descumprimento após notificação da **PARTE** prejudicada, assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para o adimplemento.

Independentemente da aplicação da multa e da eventual rescisão contratual na forma prevista neste contrato, a parte infratora responderá pelas perdas e danos a que comprovadamente der causa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- (a) Efetuar os pagamentos na forma, valores, prazo e condições estabelecidas neste contrato, mediante nota fiscal e boleto bancário.

- (b) Disponibilizar, quando solicitado pelo contratado, todas as informações necessárias à execução dos serviços, com frequência bimestral, em até 5 dias após o encerramento do bimestre a ser processado e de acordo com a orientação fornecida pelo contratado.
- (c) Participar, quando solicitado, em reuniões para a discussão de assuntos relacionados ao descrito na cláusula primeira deste instrumento, devendo ser comunicado, antecipadamente, com pelo menos 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

A CONTRATADA, por meio de seus representantes legais, sócios, empregados e prepostos, bem assim, quaisquer outros, inclusive prestadores, celetistas ou não na forma do contrato, obriga-se a manter durante o prazo deste contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo, com relação a todas e quaisquer informações, de qualquer natureza, inclusive referente às atividades da CONTRATANTE, a que venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

As obrigações previstas neste capítulo permanecerão vigentes por 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA.**

Os Serviços serão prestados sem qualquer vínculo de emprego entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ou entre os sócios, empregados, prepostos ou subcontratados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, permanecendo as Partes responsáveis pelas respectivas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, direta ou indireta, com relação e aos sócios, empregados, prepostos ou subcontratados.

A **CONTRATANTE** é facultado eleger um profissional/preposto seu para que este acompanhe a prestação dos Serviços.

É de responsabilidade exclusiva de cada Parte o pagamento de toda a remuneração devida a seus respectivos sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, bem como dos respectivos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários. Cada uma das Partes será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e/ou ações movidas por seus respectivos sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, devendo manter a outra Parte isenta de toda e qualquer responsabilidade relativa e/ou decorrente de tais reclamações e/ou ações.

Sempre que solicitado por quaisquer das Partes, a Parte oposta deverá lhe encaminhar documentos que comprovem o estrito cumprimento desta cláusula.

Na hipótese de quaisquer das Partes, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações de responsabilidade da Parte oposta perante terceiros (de qualquer natureza, incluindo de caráter trabalhista, tributária e previdenciária, dentre outros), a outra ressarcirá integralmente a Parte inocente por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais.



Caso quaisquer das Partes ou qualquer uma das empresas de seu grupo empresarial, por qualquer razão, venha a ser demandada administrativa ou judicialmente, incluindo, mas não se limitando, aos órgãos de proteção e defesa do consumidor, agências reguladoras e Ministério Público, em decorrência dos Serviços prestados nos termos deste Contrato, ambas concordam desde já em; (i)

comparecer espontaneamente em juízo ou perante a autoridade competente, reconhecendo sua condição de única e exclusiva responsável, bem como a fornecer à Parte inocente toda e qualquer documentação solicitada por esta que seja necessária para garantir a adequada e ampla defesa, ou (ii) se possível, substituir a Parte inocente como parte na demanda administrativa ou judicial.

A inobservância da obrigação prevista acima obrigará a Parte infratora ou a que deu origem ao fato que ensejou o pagamento de indenização ou assunção de responsabilidade, ao pagamento à Parte Inocente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, da multa contratual prevista neste instrumento, na Cláusula Nona, sem prejuízo das perdas e danos, bem como lucros cessantes.

Se aprovado prévia e expressamente, tais valores poderão ser compensados pela **CONTRATANTE** do montante da remuneração devida à **CONTRATADA**.

As Partes deverão encaminhar, uma à outra, mediante solicitação por escrito, os seus documentos societários atualizados e a relação nominal de seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados que executarão os Serviços, acompanhada dos documentos que atestem a regularidade da relação profissional entre si e cada funcionário segundo a legislação trabalhista e previdenciária, mantendo tal documentação atualizada e disponibilizada à parte interessada durante toda a vigência do Contrato.

As disposições desta Cláusula sobreviverão à rescisão por qualquer motivo ou ao término do prazo do presente Contrato até se operar a prescrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições anteriores, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes condições contratuais:

- a. a **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a todos os materiais, documentos e informações relativos ao objeto deste contrato a que tenha acesso ou conhecimento, inclusive após o término da prestação da vigência contratual.
- b. a **CONTRATADA** deverá refazer ou revisar às suas custas, quaisquer serviços que, por sua responsabilidade, venham a ser considerados errados, insuficientes ou inadequados pela **CONTRATANTE**.
- c. a celebração deste **CONTRATO** não constitui qualquer vinculação societária entre as partes nem tampouco qualquer relação empregatícia entre os prepostos, empregados, agentes, representantes ou sócios da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, não sendo esta responsável ou obrigada, em nenhuma hipótese.

UPA ENGENHO VELHO  
Anna Paula F. C. Buarque  
COORDENAÇÃO GERAL

- d. a CONTRATADA se compromete a responder por todos os ônus decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária e acidentária vigente, com relação ao seu pessoal empregado na execução dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA desde já a requerer a exclusão da CONTRATANTE de qualquer demanda judicial intentada por seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios ou terceiros contra a CONTRATANTE, assumindo todo o ônus decorrente do caso, bem como a reembolsar a
- e. CONTRATANTE de todas as despesas que a mesma venha a ter em função de sua defesa, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios e às despesas de transporte e de pessoal. A CONTRATADA desde já concorda que o ressarcimento de tais despesas poderão ser feito pela CONTRATANTE através da compensação deste crédito com os valores a serem pagos pela CONTRATANTE sob o presente CONTRATO.
- f. a CONTRATADA deverá arcar com todos os tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO, conforme o disposto na legislação aplicável sejam eles de natureza federal, estadual e/ou municipal, responsabilizando-se, inclusive, pelas infrações a que der causa em virtude da não observância do disposto nesta Cláusula.
- g. a CONTRATADA se responsabiliza em não empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- h. a CONTRATADA também se compromete em não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h.
- i. A CONTRATADA obriga-se a utilizar a melhor técnica para a execução dos serviços ora contrato, evitando, desta forma, desperdiçar a matéria prima disponibilizada pela CONTRATANTE.
- j. Em existindo qualquer vício na prestação de serviço ora contratado, tal situação será considerada como atraso na entrega, estando sujeita as penalidades previstas neste contrato.
- k. Assegurar o SLA (Service Level Agreement/Acordo de Nível de Serviço) de 4 horas para atendimento onsite e disponibilidade de 99,98% da infraestrutura ofertada no "item III" do *Quadro Preambular*.
- l. A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção dos computadores e demais itens, ofertada no "item III" do *Quadro Preambular*, o prazo de substituição dos aparelhos na hipótese de defeito ou conserto, será de acordo com a garantia do fornecedor de cada item, ofertada no "item III" do *Quadro Preambular*.



**Parágrafo único** - A infração de qualquer disposição contratual facultará à parte inocente, a seu exclusivo critério, o direito de considerar resolvido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas multas previstas neste contrato, sem prejuízo de indenização suplementar.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este instrumento obriga as **PARTES** e seus respectivos herdeiros ou sucessores, a qualquer título, e não poderá ser cedido a qualquer outra pessoa ou sociedade, valendo apenas em face das **PARTES** ora ajustadas.

Este Contrato substitui todas as comunicações, declarações, acordos e entendimentos prévios, que tenham sido verbais ou escritos formulados entre as **PARTES** signatárias e sempre prevalecerão sobre qualquer outro pacto que tenha por objeto quaisquer condições aqui ajustadas, salvo se houver expressa determinação criando a alteração deste pacto, devidamente assinado por ambas as **PARTES**.

Qualquer vantagem, liberalidade ou tolerância que eventualmente venha a ser concedida pelo **CONTRATANTE/EMPRESAS**, não significará, de maneira alguma, renúncia, novação ou alteração do que aqui foi ajustado, devendo ser considerada, tão somente, como mera liberalidade.

Este Contrato não estabelece, nem se destina a estabelecer, qualquer vínculo, sociedade, associação, parceria, “joint venture”, dependência, controle ou qualquer relacionamento semelhante entre as **PARTES**, obrigando-as, apenas, aos termos expressos no presente Contrato.

A **CONTRATADA** declara que tem plenos direitos sobre os **PRODUTOS**, podendo deles dispor livremente, e garante que todos atendem aos requisitos e especificações previstos na legislação vigente, seja em termos de segurança, normas ambientais ou de qualquer outra natureza.

Os subscritores declaram, sob as penas da lei, que possuem plenos poderes e as autorizações necessárias para firmar o presente contrato e assumir as obrigações aqui previstas em nome das respectivas partes.

Este Contrato e os créditos decorrentes do mesmo pertencem exclusivamente às **PARTES** integrantes do presente, não podendo ser vendidos ou cedidos para terceiros.

Fica desde já expressamente vedada à **CONTRATADA** a emissão de qualquer título em decorrência deste contrato.

Este contrato é composto por um **Quadro Preambular, Cláusulas e Anexos** que somente o integrarão e terão validade se rubricados ou assinados pelos representantes legais de ambas as partes. Caso haja divergência entre os Anexos e as Cláusulas, prevalecerá o disposto nas Cláusulas.

**Quadro Preambular** sempre prevalecerá sobre as Cláusulas e os Anexos.

UPA ENSENHO VELHO  
Anna Paula F. C. Buarque  
COORDENAÇÃO GERAL

Toda e qualquer alteração do presente contrato só poderá ser feita por meio de aditamento assinado pelos representantes legais de ambas as partes, sem o qual as Partes não se obrigarão a seus termos nem efetuarão os pagamentos correspondentes. Gestora de acordo.

Todos os avisos, comunicações ou notificações a serem efetuados no âmbito deste instrumento far-se-ão por escrito, por meio de notificação judicial ou extrajudicial, telegrama ou correspondência, desde que com o devido comprovante de recebimento pela outra parte, sendo expressamente proibido, para tal finalidade, o uso de fax, e-mail e meios eletrônicos.

Os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE a contratada, no modelo de locação serão retirados do ambiente em caso de rescisão do contratual, no prazo de 10 dias úteis após a data de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas quaisquer questões surgidas na interpretação deste Contrato.

Este contrato, com vigência a partir desta data, está lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Recife/PE, 16 de março de 2022.

  
FUNDÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

PA ENGENHO VELHO  
Anna Paula F. C. Buarque  
COORDENAÇÃO GERAL

PROVTEL TECNOLOGIA SERVIÇOS GERENCIADOS LTDA

Testemunhas:

1. Walmirize Silva  
Nome: WALTENIZE SILVA  
CPF/MF: 040.316.064-27

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF



**Contrato de Tratamento de Dados**  
**Versão 01.2022 NÚMERO 0104**

São Partes deste instrumento:

Na qualidade de **CONTRATADA: "PROVTEL CLOUD SOLUTIONS"**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>PROVTEL TECNOLOGIA SERVICOS GERENCIADOS LTDA</b>
<b>CNPJ</b>	18.630.942/0001-19
<b>ENDEREÇO</b>	TRAVESSA DO AMORIM, 66, Caixa Postal Nº 23, RECIFE ANTIGO - Recife - PE – 52030-070
<b>TELEFONE</b>	(81) 2011-2758

Na qualidade de **CONTRATANTE:**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA</b>
<b>CNPJ</b>	09.767.633/0001-02
<b>ENDEREÇO</b>	Av. Parnamirim, nº 95, Bairro: Parnamirim, CEP: 52.060-000, Recife/PE
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	ISENTO
<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>	14256-5
<b>TELEFONE</b>	81 3267-4200
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>Nome:</b> Luiz Alberto Pereira de Araújo <b>CPF:</b> 075.153.084-00
<b>E-MAIL DE CONTATO</b>	<a href="mailto:dadmupaengvelho@fmsa.org">dadmupaengvelho@fmsa.org</a> ; <a href="mailto:dgeralupaengvelho@fmsa.org.br">dgeralupaengvelho@fmsa.org.br</a>

doravante denominadas individualmente como "Parte" e, em conjunto, como "Partes".

UPA ENGENHO VELHO  
Anna Paula F. C. Buarque  
COORDENAÇÃO GERAL

## CONSIDERANDO QUE:

A **CONTRATADA** é empresa que atua no ramo de tecnologia, informática e processamento de dados.

A **CONTRATADA**, no contexto do Contrato Principal, possui determinadas atribuições e funções que implicam no tratamento de dados pessoais.

As Partes desejam estabelecer a forma, extensão e demais regras no tratamento de dados pessoais que deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, no desempenho das suas atividades em favor da **CONTRATANTE**.

RESOLVEM, portanto, as Partes, celebrar o presente Contrato que será regido pelas seguintes cláusula e condições:

### 1. Definições

1.1. Para os fins deste Contrato:

1.1.1. "ANPD" é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil;

1.1.2. "Brasil" significa a República Federativa do Brasil;

1.1.3. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais;

1.1.4. "Dados Pessoais" significam quaisquer dados ou informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável, assim como dados pessoais sensíveis, conforme definidos na LGPD;

1.1.5. "Incidente" significa um acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito;

1.1.6. "LGPD" significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

1.1.7. "Operador" significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;



1.1.8. “SubOperadora” significa qualquer entidade contratada pela **CONTRATADA** que concorde em receber, da **CONTRATADA**, os Dados Pessoais exclusivamente destinados para atividades de Tratamento permitidas em conformidade com as instruções deste Contrato;

1.1.9. “Titular” é a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;

1.1.10. “Tratamento” significa toda e qualquer toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

## 2. Do Tratamento de Dados Pessoais

2.1. As PARTES declaram, por este instrumento, que a **CONTRATANTE** desempenha funções e responsabilidades de uma Controladora de Dados Pessoais, enquanto a **CONTRATADA** desempenha funções e responsabilidades de um Operador de Dados Pessoais e cumprem respectivamente a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) 13.709/2018, e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

2.2. A **CONTRATADA** tratará os Dados Pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da **CONTRATANTE** nos termos deste Contrato ou para cumprir com a legislação aplicável.

2.2.1. A **CONTRATANTE** garante que o Tratamento dos Dados Pessoais pela **CONTRATADA** de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** não fará com que a **CONTRATADA** viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, sem limitação, a LGPD.

2.2.2. A **CONTRATADA** irá cessar o Tratamento dos Dados Pessoais e notificará imediatamente a **CONTRATANTE** por escrito, a menos que seja proibido de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou Dado Pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

2.3. A **CONTRATADA** tratará os Dados Pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos do Contrato Principal.

2.4. A **CONTRATADA** tratará os Dados Pessoais em conformidade com este Contrato e para:

2.4.1. Prestar os serviços contratados pela **CONTRATANTE** no Contrato Principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

2.4.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela **CONTRATANTE** (por exemplo, por e-mail ou notificação) que sejam consistentes com os termos do presente Contrato e do Contrato Principal;

2.4.3. Cumprimento de qualquer lei ou regulamento aplicável.

### 3. Obrigações Comuns

3.1. Cada uma das Partes concorda e garante que será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD.

### 4. Obrigações da CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** concorda e garante o seguinte:

4.1.1. Que os Dados Pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização por parte da **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil;

4.1.2. Conforme aplicável, dispõe de uma base legal apropriada para fins da coleta dos Dados Pessoais e posterior Tratamento pela **CONTRATADA**;

4.1.3. Forneceu todas as informações/avisos necessários aos Titulares a respeito das características relevantes do Tratamento e do seu compartilhamento com a **CONTRATADA**;

4.1.4. É capaz de cumprir com os direitos dos Titulares garantidos pela LGPD;

4.1.5. Cumpre com todos os princípios para Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos pela LGPD, o que significa, dentre outros aspectos, que a **CONTRATANTE** apenas compartilhará, transferirá ou de qualquer outra forma disponibilizará para acesso da **CONTRATADA** Dados Pessoais que são (i) atualizados e exatos; e (ii) pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do Tratamento;

4.1.6. Comunicará a ANPD conforme os requisitos da LGPD em caso de Incidente;

4.1.7. Será responsável por cumprir todas as leis aplicáveis a quaisquer e-mails ou outro conteúdo criado, enviado ou gerenciado através da **CONTRATADA**.

### 5. Obrigações da CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** concorda e garante o seguinte:

5.1.1. Realizará o Tratamento dos Dados Pessoais nos limites e para as finalidades permitidas por este Contrato e pelo Contrato Principal;

5.1.2. Notificará a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre:

5.1.2.1. Quaisquer pedidos de um Titular em relação aos seus Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, sendo que a **CONTRATADA** não responderá a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pela **CONTRATANTE**;

5.1.2.2. Qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de que o Tratamento viola os direitos de Titular;

5.1.2.3. Qualquer Incidente relacionado aos Dados Pessoais objeto deste Contrato; ou



5.1.2.4. Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste Contrato.

5.1.3. Irá cooperar com a **CONTRATANTE** com relação às ações tomadas a partir da notificação descrita na Cláusula 5.1.2 acima, e atenderá, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações da **CONTRATANTE** com relação ao atendimento a referidas reivindicações, provendo as informações solicitadas no menor prazo possível;

5.1.4. Mantém os Dados Pessoais no mais absoluto sigilo e exige dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os Dados Pessoais, a observância dessas obrigações;

5.1.5. Limita o acesso aos Dados Pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de cumprir com suas obrigações junto à **CONTRATANTE**;

5.1.6. Compromete-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra Incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes;

5.1.7. Cooperará com a **CONTRATANTE** em caso de qualquer Incidente, devendo:

5.1.7.1. Adotar todas medidas necessárias e razoáveis para remediar qualquer Incidente envolvendo os Dados Pessoais objeto deste Contrato e minimizar possíveis efeitos negativos aos Titulares;

5.1.7.2. Prover a **CONTRATANTE** com todas as informações necessárias à apuração do ocorrido;

5.1.7.3. Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos Titulares ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD.

5.1.8. Compromete-se a cumprir com os requisitos da LGPD sempre que for realizar a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro e/ou para qualquer terceiro;

5.1.9. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete a franquear o acesso a documentos e registros razoavelmente necessários para fins de verificação das obrigações previstas nesta Cláusula

## 6. Responsabilidade

6.1. As Partes concordam que o(s) Titular(es) dos dados que venha(m) a sofrer um dano decorrente do descumprimento das obrigações previstas neste Contrato poderá(ão) ter o direito de receber uma indenização pelos danos sofridos.

6.2. Cada Parte será responsável perante a outra Parte ("Parte Prejudicada") por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos Titulares de Dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

6.2.1. Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá: (i) notificar a Parte responsável, conforme Cláusula 5.1.2; (ii) conceder à Parte responsável controle exclusivo sobre a demanda; (iii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.

6.2.2. A Parte responsável poderá escolher assessores legais da sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

6.3. Fica certo e ajustado que nenhuma cláusula de limitação de responsabilidade que tenha sido pactuada entre as Partes em outros contratos poderá ser invocada, no sentido de limitar o dever de indenização previsto neste Contrato.

## 7. Subcontratação

7.1. A **CONTRATANTE** concorda que a **CONTRATADA** pode contratar SubOperadoras para realizar o Tratamento dos Dados Pessoais em nome da **CONTRATANTE**.

7.2. Caso a **CONTRATADA** subcontrate, em parte, a execução dos serviços objeto do Contrato, será responsável por qualquer infração e a relação contratual estabelecida com o subcontratado deverá: (i) ser formalizada por escrito entre a **CONTRATADA** e o subcontratado; (ii) atender às condições exigidas pela **CONTRATANTE** para a prestação de Serviços; (iii) impor ao subcontratado responsabilidade por todas as obrigações relativas a seus funcionários e prepostos; (iv) impor ao subcontratado a obrigação de colocar em prática medidas técnicas, físicas, administrativas e organizacionais apropriadas contra o tratamento de Dados Pessoais não autorizado ou ilegal e contra destruição acidental, perda ou danos de Dados Pessoais tratados consoante este Aditivo; e (v) impor ao subcontratado a obrigação de cumprimento de todas as normas sobre proteção de dados pessoais, privacidade e sigilo aplicáveis às atividades desempenhadas no âmbito da prestação dos Serviços.



## 8. Auditoria

8.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** toda a informação razoavelmente necessária para demonstrar conformidade com este Contrato.

8.2. A **CONTRATADA** se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

8.3. Caso a **CONTRATANTE** entenda necessária a realização de uma auditoria externa em um eventual Incidente de Segurança, a **CONTRATADA** dará acesso à auditoria externa contratada pela **CONTRATANTE** para acompanhar o Incidente de Segurança até a sua efetiva conclusão.

## 9. Prazo e Rescisão

9.1. O prazo do presente Contrato está vinculado ao prazo do Contrato Principal.

9.2. Após o término deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá requerer cópia dos Dados Pessoais que estejam nos sistemas e em posse da **CONTRATADA**, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término do Contrato.

9.3. Após esse período, caso a **CONTRATANTE** não se manifeste, a **CONTRATADA** realizará a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro dos Dados Pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela **CONTRATADA** seja exigido pela legislação aplicável. Na medida permitida pela legislação aplicável, nos casos de Dados Pessoais arquivados em sistemas de *backup* que são mantidos de forma isolada e inalterável para garantia da segurança do sistema, a **CONTRATADA** irá lidar com a exclusão dos Dados Pessoais de acordo com as políticas de exclusão e gestão de *backup*.

9.4. Caso a **CONTRATANTE** requeira a cópia dos Dados Pessoais, no momento que a **CONTRATADA** terminar a devolução, a **CONTRATANTE** deverá assinar um termo de aceite reconhecendo que a devolução ocorreu nos termos do Contrato e que a **CONTRATADA** não possui qualquer obrigação adicional em relação a isso. A não assinatura do referido termo e ausência de manifestação, por parte da **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do fim da devolução representará a aceitação tácita da **CONTRATANTE**, a partir da qual a **CONTRATADA** poderá realizar a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro ou cópia dos Dados Pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela **CONTRATADA** seja exigido pela legislação aplicável.

## 10. Disposições Gerais

10.1. Este Contrato constitui doravante o meio apropriado para regular o Tratamento de Dados Pessoais e substitui todos previamente celebrados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** para esta finalidade, se houver.

10.4. Nenhuma das Partes poderá, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, delegar, transferir, cobrar ou tratar de outra maneira este Contrato ou qualquer dos direitos relacionados a ele.

10.5. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e as Partes submetem-se à jurisdição exclusiva dos tribunais da cidade do Recife, estado do Pernambuco, para dirimir todas as dúvidas que possam surgir a partir de qualquer das cláusulas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 16 de março de 2022.

**LUNIO TECNOLOGIA**

  
FUNDÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

*ANEXO 1 - ENGENHO VELHO  
ANEXOS 2 - ANEXOS 3 - ANEXOS 4 - ANEXOS 5 - ANEXOS 6 - ANEXOS 7 - ANEXOS 8 - ANEXOS 9 - ANEXOS 10 - ANEXOS 11 - ANEXOS 12 - ANEXOS 13 - ANEXOS 14 - ANEXOS 15 - ANEXOS 16 - ANEXOS 17 - ANEXOS 18 - ANEXOS 19 - ANEXOS 20 - ANEXOS 21 - ANEXOS 22 - ANEXOS 23 - ANEXOS 24 - ANEXOS 25 - ANEXOS 26 - ANEXOS 27 - ANEXOS 28 - ANEXOS 29 - ANEXOS 30 - ANEXOS 31 - ANEXOS 32 - ANEXOS 33 - ANEXOS 34 - ANEXOS 35 - ANEXOS 36 - ANEXOS 37 - ANEXOS 38 - ANEXOS 39 - ANEXOS 40 - ANEXOS 41 - ANEXOS 42 - ANEXOS 43 - ANEXOS 44 - ANEXOS 45 - ANEXOS 46 - ANEXOS 47 - ANEXOS 48 - ANEXOS 49 - ANEXOS 50 - ANEXOS 51 - ANEXOS 52 - ANEXOS 53 - ANEXOS 54 - ANEXOS 55 - ANEXOS 56 - ANEXOS 57 - ANEXOS 58 - ANEXOS 59 - ANEXOS 60 - ANEXOS 61 - ANEXOS 62 - ANEXOS 63 - ANEXOS 64 - ANEXOS 65 - ANEXOS 66 - ANEXOS 67 - ANEXOS 68 - ANEXOS 69 - ANEXOS 70 - ANEXOS 71 - ANEXOS 72 - ANEXOS 73 - ANEXOS 74 - ANEXOS 75 - ANEXOS 76 - ANEXOS 77 - ANEXOS 78 - ANEXOS 79 - ANEXOS 80 - ANEXOS 81 - ANEXOS 82 - ANEXOS 83 - ANEXOS 84 - ANEXOS 85 - ANEXOS 86 - ANEXOS 87 - ANEXOS 88 - ANEXOS 89 - ANEXOS 90 - ANEXOS 91 - ANEXOS 92 - ANEXOS 93 - ANEXOS 94 - ANEXOS 95 - ANEXOS 96 - ANEXOS 97 - ANEXOS 98 - ANEXOS 99 - ANEXOS 100 - ANEXOS 101 - ANEXOS 102 - ANEXOS 103 - ANEXOS 104 - ANEXOS 105 - ANEXOS 106 - ANEXOS 107 - ANEXOS 108 - ANEXOS 109 - ANEXOS 110 - ANEXOS 111 - ANEXOS 112 - ANEXOS 113 - ANEXOS 114 - ANEXOS 115 - ANEXOS 116 - ANEXOS 117 - ANEXOS 118 - ANEXOS 119 - ANEXOS 120 - ANEXOS 121 - ANEXOS 122 - ANEXOS 123 - ANEXOS 124 - ANEXOS 125 - ANEXOS 126 - ANEXOS 127 - ANEXOS 128 - ANEXOS 129 - ANEXOS 130 - ANEXOS 131 - ANEXOS 132 - ANEXOS 133 - ANEXOS 134 - ANEXOS 135 - ANEXOS 136 - ANEXOS 137 - ANEXOS 138 - ANEXOS 139 - ANEXOS 140 - ANEXOS 141 - ANEXOS 142 - ANEXOS 143 - ANEXOS 144 - ANEXOS 145 - ANEXOS 146 - ANEXOS 147 - ANEXOS 148 - ANEXOS 149 - ANEXOS 150 - ANEXOS 151 - ANEXOS 152 - ANEXOS 153 - ANEXOS 154 - ANEXOS 155 - ANEXOS 156 - ANEXOS 157 - ANEXOS 158 - ANEXOS 159 - ANEXOS 160 - ANEXOS 161 - ANEXOS 162 - ANEXOS 163 - ANEXOS 164 - ANEXOS 165 - ANEXOS 166 - ANEXOS 167 - ANEXOS 168 - ANEXOS 169 - ANEXOS 170 - ANEXOS 171 - ANEXOS 172 - ANEXOS 173 - ANEXOS 174 - ANEXOS 175 - ANEXOS 176 - ANEXOS 177 - ANEXOS 178 - ANEXOS 179 - ANEXOS 180 - ANEXOS 181 - ANEXOS 182 - ANEXOS 183 - ANEXOS 184 - ANEXOS 185 - ANEXOS 186 - ANEXOS 187 - ANEXOS 188 - ANEXOS 189 - ANEXOS 190 - ANEXOS 191 - ANEXOS 192 - ANEXOS 193 - ANEXOS 194 - ANEXOS 195 - ANEXOS 196 - ANEXOS 197 - ANEXOS 198 - ANEXOS 199 - ANEXOS 200 - ANEXOS 201 - ANEXOS 202 - ANEXOS 203 - ANEXOS 204 - ANEXOS 205 - ANEXOS 206 - ANEXOS 207 - ANEXOS 208 - ANEXOS 209 - ANEXOS 210 - ANEXOS 211 - ANEXOS 212 - ANEXOS 213 - ANEXOS 214 - ANEXOS 215 - ANEXOS 216 - ANEXOS 217 - ANEXOS 218 - ANEXOS 219 - ANEXOS 220 - ANEXOS 221 - ANEXOS 222 - ANEXOS 223 - ANEXOS 224 - ANEXOS 225 - ANEXOS 226 - ANEXOS 227 - ANEXOS 228 - ANEXOS 229 - ANEXOS 230 - ANEXOS 231 - ANEXOS 232 - ANEXOS 233 - ANEXOS 234 - ANEXOS 235 - ANEXOS 236 - ANEXOS 237 - ANEXOS 238 - ANEXOS 239 - ANEXOS 240 - ANEXOS 241 - ANEXOS 242 - ANEXOS 243 - ANEXOS 244 - ANEXOS 245 - ANEXOS 246 - ANEXOS 247 - ANEXOS 248 - ANEXOS 249 - ANEXOS 250 - ANEXOS 251 - ANEXOS 252 - ANEXOS 253 - ANEXOS 254 - ANEXOS 255 - ANEXOS 256 - ANEXOS 257 - ANEXOS 258 - ANEXOS 259 - ANEXOS 260 - ANEXOS 261 - ANEXOS 262 - ANEXOS 263 - ANEXOS 264 - ANEXOS 265 - ANEXOS 266 - ANEXOS 267 - ANEXOS 268 - ANEXOS 269 - ANEXOS 270 - ANEXOS 271 - ANEXOS 272 - ANEXOS 273 - ANEXOS 274 - ANEXOS 275 - ANEXOS 276 - ANEXOS 277 - ANEXOS 278 - ANEXOS 279 - ANEXOS 280 - ANEXOS 281 - ANEXOS 282 - ANEXOS 283 - ANEXOS 284 - ANEXOS 285 - ANEXOS 286 - ANEXOS 287 - ANEXOS 288 - ANEXOS 289 - ANEXOS 290 - ANEXOS 291 - ANEXOS 292 - ANEXOS 293 - ANEXOS 294 - ANEXOS 295 - ANEXOS 296 - ANEXOS 297 - ANEXOS 298 - ANEXOS 299 - ANEXOS 300 - ANEXOS 301 - ANEXOS 302 - ANEXOS 303 - ANEXOS 304 - ANEXOS 305 - ANEXOS 306 - ANEXOS 307 - ANEXOS 308 - ANEXOS 309 - ANEXOS 310 - ANEXOS 311 - ANEXOS 312 - ANEXOS 313 - ANEXOS 314 - ANEXOS 315 - ANEXOS 316 - ANEXOS 317 - ANEXOS 318 - ANEXOS 319 - ANEXOS 320 - ANEXOS 321 - ANEXOS 322 - ANEXOS 323 - ANEXOS 324 - ANEXOS 325 - ANEXOS 326 - ANEXOS 327 - ANEXOS 328 - ANEXOS 329 - ANEXOS 330 - ANEXOS 331 - ANEXOS 332 - ANEXOS 333 - ANEXOS 334 - ANEXOS 335 - ANEXOS 336 - ANEXOS 337 - ANEXOS 338 - ANEXOS 339 - ANEXOS 340 - ANEXOS 341 - ANEXOS 342 - ANEXOS 343 - ANEXOS 344 - ANEXOS 345 - ANEXOS 346 - ANEXOS 347 - ANEXOS 348 - ANEXOS 349 - ANEXOS 350 - ANEXOS 351 - ANEXOS 352 - ANEXOS 353 - ANEXOS 354 - ANEXOS 355 - ANEXOS 356 - ANEXOS 357 - ANEXOS 358 - ANEXOS 359 - ANEXOS 360 - ANEXOS 361 - ANEXOS 362 - ANEXOS 363 - ANEXOS 364 - ANEXOS 365 - ANEXOS 366 - ANEXOS 367 - ANEXOS 368 - ANEXOS 369 - ANEXOS 370 - ANEXOS 371 - ANEXOS 372 - ANEXOS 373 - ANEXOS 374 - ANEXOS 375 - ANEXOS 376 - ANEXOS 377 - ANEXOS 378 - ANEXOS 379 - ANEXOS 380 - ANEXOS 381 - ANEXOS 382 - ANEXOS 383 - ANEXOS 384 - ANEXOS 385 - ANEXOS 386 - ANEXOS 387 - ANEXOS 388 - ANEXOS 389 - ANEXOS 390 - ANEXOS 391 - ANEXOS 392 - ANEXOS 393 - ANEXOS 394 - ANEXOS 395 - ANEXOS 396 - ANEXOS 397 - ANEXOS 398 - ANEXOS 399 - ANEXOS 400 - ANEXOS 401 - ANEXOS 402 - ANEXOS 403 - ANEXOS 404 - ANEXOS 405 - ANEXOS 406 - ANEXOS 407 - ANEXOS 408 - ANEXOS 409 - ANEXOS 410 - ANEXOS 411 - ANEXOS 412 - ANEXOS 413 - ANEXOS 414 - ANEXOS 415 - ANEXOS 416 - ANEXOS 417 - ANEXOS 418 - ANEXOS 419 - ANEXOS 420 - ANEXOS 421 - ANEXOS 422 - ANEXOS 423 - ANEXOS 424 - ANEXOS 425 - ANEXOS 426 - ANEXOS 427 - ANEXOS 428 - ANEXOS 429 - ANEXOS 430 - ANEXOS 431 - ANEXOS 432 - ANEXOS 433 - ANEXOS 434 - ANEXOS 435 - ANEXOS 436 - ANEXOS 437 - ANEXOS 438 - ANEXOS 439 - ANEXOS 440 - ANEXOS 441 - ANEXOS 442 - ANEXOS 443 - ANEXOS 444 - ANEXOS 445 - ANEXOS 446 - ANEXOS 447 - ANEXOS 448 - ANEXOS 449 - ANEXOS 450 - ANEXOS 451 - ANEXOS 452 - ANEXOS 453 - ANEXOS 454 - ANEXOS 455 - ANEXOS 456 - ANEXOS 457 - ANEXOS 458 - ANEXOS 459 - ANEXOS 460 - ANEXOS 461 - ANEXOS 462 - ANEXOS 463 - ANEXOS 464 - ANEXOS 465 - ANEXOS 466 - ANEXOS 467 - ANEXOS 468 - ANEXOS 469 - ANEXOS 470 - ANEXOS 471 - ANEXOS 472 - ANEXOS 473 - ANEXOS 474 - ANEXOS 475 - ANEXOS 476 - ANEXOS 477 - ANEXOS 478 - ANEXOS 479 - ANEXOS 480 - ANEXOS 481 - ANEXOS 482 - ANEXOS 483 - ANEXOS 484 - ANEXOS 485 - ANEXOS 486 - ANEXOS 487 - ANEXOS 488 - ANEXOS 489 - ANEXOS 490 - ANEXOS 491 - ANEXOS 492 - ANEXOS 493 - ANEXOS 494 - ANEXOS 495 - ANEXOS 496 - ANEXOS 497 - ANEXOS 498 - ANEXOS 499 - ANEXOS 500 - ANEXOS 501 - ANEXOS 502 - ANEXOS 503 - ANEXOS 504 - ANEXOS 505 - ANEXOS 506 - ANEXOS 507 - ANEXOS 508 - ANEXOS 509 - ANEXOS 510 - ANEXOS 511 - ANEXOS 512 - ANEXOS 513 - ANEXOS 514 - ANEXOS 515 - ANEXOS 516 - ANEXOS 517 - ANEXOS 518 - ANEXOS 519 - ANEXOS 520 - ANEXOS 521 - ANEXOS 522 - ANEXOS 523 - ANEXOS 524 - ANEXOS 525 - ANEXOS 526 - ANEXOS 527 - ANEXOS 528 - ANEXOS 529 - ANEXOS 530 - ANEXOS 531 - ANEXOS 532 - ANEXOS 533 - ANEXOS 534 - ANEXOS 535 - ANEXOS 536 - ANEXOS 537 - ANEXOS 538 - ANEXOS 539 - ANEXOS 540 - ANEXOS 541 - ANEXOS 542 - ANEXOS 543 - ANEXOS 544 - ANEXOS 545 - ANEXOS 546 - ANEXOS 547 - ANEXOS 548 - ANEXOS 549 - ANEXOS 550 - ANEXOS 551 - ANEXOS 552 - ANEXOS 553 - ANEXOS 554 - ANEXOS 555 - ANEXOS 556 - ANEXOS 557 - ANEXOS 558 - ANEXOS 559 - ANEXOS 560 - ANEXOS 561 - ANEXOS 562 - ANEXOS 563 - ANEXOS 564 - ANEXOS 565 - ANEXOS 566 - ANEXOS 567 - ANEXOS 568 - ANEXOS 569 - ANEXOS 570 - ANEXOS 571 - ANEXOS 572 - ANEXOS 573 - ANEXOS 574 - ANEXOS 575 - ANEXOS 576 - ANEXOS 577 - ANEXOS 578 - ANEXOS 579 - ANEXOS 580 - ANEXOS 581 - ANEXOS 582 - ANEXOS 583 - ANEXOS 584 - ANEXOS 585 - ANEXOS 586 - ANEXOS 587 - ANEXOS 588 - ANEXOS 589 - ANEXOS 590 - ANEXOS 591 - ANEXOS 592 - ANEXOS 593 - ANEXOS 594 - ANEXOS 595 - ANEXOS 596 - ANEXOS 597 - ANEXOS 598 - ANEXOS 599 - ANEXOS 600 - ANEXOS 601 - ANEXOS 602 - ANEXOS 603 - ANEXOS 604 - ANEXOS 605 - ANEXOS 606 - ANEXOS 607 - ANEXOS 608 - ANEXOS 609 - ANEXOS 610 - ANEXOS 611 - ANEXOS 612 - ANEXOS 613 - ANEXOS 614 - ANEXOS 615 - ANEXOS 616 - ANEXOS 617 - ANEXOS 618 - ANEXOS 619 - ANEXOS 620 - ANEXOS 621 - ANEXOS 622 - ANEXOS 623 - ANEXOS 624 - ANEXOS 625 - ANEXOS 626 - ANEXOS 627 - ANEXOS 628 - ANEXOS 629 - ANEXOS 630 - ANEXOS 631 - ANEXOS 632 - ANEXOS 633 - ANEXOS 634 - ANEXOS 635 - ANEXOS 636 - ANEXOS 637 - ANEXOS 638 - ANEXOS 639 - ANEXOS 640 - ANEXOS 641 - ANEXOS 642 - ANEXOS 643 - ANEXOS 644 - ANEXOS 645 - ANEXOS 646 - ANEXOS 647 - ANEXOS 648 - ANEXOS 649 - ANEXOS 650 - ANEXOS 651 - ANEXOS 652 - ANEXOS 653 - ANEXOS 654 - ANEXOS 655 - ANEXOS 656 - ANEXOS 657 - ANEXOS 658 - ANEXOS 659 - ANEXOS 660 - ANEXOS 661 - ANEXOS 662 - ANEXOS 663 - ANEXOS 664 - ANEXOS 665 - ANEXOS 666 - ANEXOS 667 - ANEXOS 668 - ANEXOS 669 - ANEXOS 670 - ANEXOS 671 - ANEXOS 672 - ANEXOS 673 - ANEXOS 674 - ANEXOS 675 - ANEXOS 676 - ANEXOS 677 - ANEXOS 678 - ANEXOS 679 - ANEXOS 680 - ANEXOS 681 - ANEXOS 682 - ANEXOS 683 - ANEXOS 684 - ANEXOS 685 - ANEXOS 686 - ANEXOS 687 - ANEXOS 688 - ANEXOS 689 - ANEXOS 690 - ANEXOS 691 - ANEXOS 692 - ANEXOS 693 - ANEXOS 694 - ANEXOS 695 - ANEXOS 696 - ANEXOS 697 - ANEXOS 698 - ANEXOS 699 - ANEXOS 700 - ANEXOS 701 - ANEXOS 702 - ANEXOS 703 - ANEXOS 704 - ANEXOS 705 - ANEXOS 706 - ANEXOS 707 - ANEXOS 708 - ANEXOS 709 - ANEXOS 710 - ANEXOS 711 - ANEXOS 712 - ANEXOS 713 - ANEXOS 714 - ANEXOS 715 - ANEXOS 716 - ANEXOS 717 - ANEXOS 718 - ANEXOS 719 - ANEXOS 720 - ANEXOS 721 - ANEXOS 722 - ANEXOS 723 - ANEXOS 724 - ANEXOS 725 - ANEXOS 726 - ANEXOS 727 - ANEXOS 728 - ANEXOS 729 - ANEXOS 730 - ANEXOS 731 - ANEXOS 732 - ANEXOS 733 - ANEXOS 734 - ANEXOS 735 - ANEXOS 736 - ANEXOS 737 - ANEXOS 738 - ANEXOS 739 - ANEXOS 740 - ANEXOS 741 - ANEXOS 742 - ANEXOS 743 - ANEXOS 744 - ANEXOS 745 - ANEXOS 746 - ANEXOS 747 - ANEXOS 748 - ANEXOS 749 - ANEXOS 750 - ANEXOS 751 - ANEXOS 752 - ANEXOS 753 - ANEXOS 754 - ANEXOS 755 - ANEXOS 756 - ANEXOS 757 - ANEXOS 758 - ANEXOS 759 - ANEXOS 760 - ANEXOS 761 - ANEXOS 762 - ANEXOS 763 - ANEXOS 764 - ANEXOS 765 - ANEXOS 766 - ANEXOS 767 - ANEXOS 768 - ANEXOS 769 - ANEXOS 770 - ANEXOS 771 - ANEXOS 772 - ANEXOS 773 - ANEXOS 774 - ANEXOS 775 - ANEXOS 776 - ANEXOS 777 - ANEXOS 778 - ANEXOS 779 - ANEXOS 780 - ANEXOS 781 - ANEXOS 782 - ANEXOS 783 - ANEXOS 784 - ANEXOS 785 - ANEXOS 786 - ANEXOS 787 - ANEXOS 788 - ANEXOS 789 - ANEXOS 790 - ANEXOS 791 - ANEXOS 792 - ANEXOS 793 - ANEXOS 794 - ANEXOS 795 - ANEXOS 796 - ANEXOS 797 - ANEXOS 798 - ANEXOS 799 - ANEXOS 800 - ANEXOS 801 - ANEXOS 802 - ANEXOS 803 - ANEXOS 804 - ANEXOS 805 - ANEXOS 806 - ANEXOS 807 - ANEXOS 808 - ANEXOS 809 - ANEXOS 810 - ANEXOS 811 - ANEXOS 812 - ANEXOS 813 - ANEXOS 814 - ANEXOS 815 - ANEXOS 816 - ANEXOS 817 - ANEXOS 818 - ANEXOS 819 - ANEXOS 820 - ANEXOS 821 - ANEXOS 822 - ANEXOS 823 - ANEXOS 824 - ANEXOS 825 - ANEXOS 826 - ANEXOS 827 - ANEXOS 828 - ANEXOS 829 - ANEXOS 830 - ANEXOS 831 - ANEXOS 832 - ANEXOS 833 - ANEXOS 834 - ANEXOS 835 - ANEXOS 836 - ANEXOS 837 - ANEXOS 838 - ANEXOS 839 - ANEXOS 840 - ANEXOS 841 - ANEXOS 842 - ANEXOS 843 - ANEXOS 844 - ANEXOS 845 - ANEXOS 846 - ANEXOS 847 - ANEXOS 848 - ANEXOS 849 - ANEXOS 850 - ANEXOS 851 - ANEXOS 852 - ANEXOS 853 - ANEXOS 854 - ANEXOS 855 - ANEXOS 856 - ANEXOS 857 - ANEXOS 858 - ANEXOS 859 - ANEXOS 860 - ANEXOS 861 - ANEXOS 862 - ANEXOS 863 - ANEXOS 864 - ANEXOS 865 - ANEXOS 866 - ANEXOS 867 - ANEXOS 868 - ANEXOS 869 - ANEXOS 870 - ANEXOS 871 - ANEXOS 872 - ANEXOS 873 - ANEXOS 874 - ANEXOS 875 - ANEXOS 876 - ANEXOS 877 - ANEXOS 878 - ANEXOS 879 - ANEXOS 880 - ANEXOS 881 - ANEXOS 882 - ANEXOS 883 - ANEXOS 884 - ANEXOS 885 - ANEXOS 886 - ANEXOS 887 - ANEXOS 888 - ANEXOS 889 - ANEXOS 890 - ANEXOS 891 - ANEXOS 892 - ANEXOS 893 - ANEXOS 894 - ANEXOS 895 - ANEXOS 896 - ANEXOS 897 - ANEXOS 898 - ANEXOS 899 - ANEXOS 900 - ANEXOS 901 - ANEXOS 902 - ANEXOS 903 - ANEXOS 904 - ANEXOS 905 - ANEXOS 906 - ANEXOS 907 - ANEXOS 908 - ANEXOS 909 - ANEXOS 910 - ANEXOS 911 - ANEXOS 912 - ANEXOS 913 - ANEXOS 914 - ANEXOS 915 - ANEXOS 916 - ANEXOS 917 - ANEXOS 918 - ANEXOS 919 - ANEXOS 920 - ANEXOS 921 - ANEXOS 922 - ANEXOS 923 - ANEXOS 924 - ANEXOS 925 - ANEXOS 926 - ANEXOS 927 - ANEXOS 928 - ANEXOS 929 - ANEXOS 930 - ANEXOS 931 - ANEXOS 932 - ANEXOS 933 - ANEXOS 934 - ANEXOS 935 - ANEXOS 936 - ANEXOS 937 - ANEXOS 938 - ANEXOS 939 - ANEXOS 940 - ANEXOS 941 - ANEXOS 942 - ANEXOS 943 - ANEXOS 944 - ANEXOS 945 - ANEXOS 946 - ANEXOS 947 - ANEXOS 948 - ANEXOS 949 - ANEXOS 950 - ANEXOS 951 - ANEXOS 952 - ANEXOS 953 - ANEXOS 954 - ANEXOS 955 - ANEXOS 956 - ANEXOS 957 - ANEXOS 958 - ANEXOS 959 - ANEXOS 960 - ANEXOS 961 - ANEXOS 962 - ANEXOS 963 - ANEXOS 964 - ANEXOS 965 - ANEXOS 966 - ANEXOS 967 - ANEXOS 968 - ANEXOS 969 - ANEXOS 970 - ANEXOS 971 - ANEXOS 972 - ANEXOS 973 - ANEXOS 974 - ANEXOS 975 - ANEXOS 976 - ANEXOS 977 - ANEXOS 978 - ANEXOS 979 - ANEXOS 980 - ANEXOS 981 - ANEXOS 982 - ANEXOS 983 - ANEXOS 984 - ANEXOS 985 - ANEXOS 986 - ANEXOS 987 - ANEXOS 988 - ANEXOS 989 - ANEXOS 990 - ANEXOS 991 - ANEXOS 992 - ANEXOS 993 - ANEXOS 994 - ANEXOS 995 - ANEXOS 996 - ANEXOS 997 - ANEXOS 998 - ANEXOS 999 - ANEXOS 1000*

PROVTEL TECNOLOGIA SERVICOS GERENCIADOS LTDA

Testemunhas:

Walterize Silva



## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

### QUADRO PREAMBULAR

**PROVTEL TECNOLOGIA SERVICOS GERENCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J Nº (18.630.942/0001-19), com sede na Travessa do Amorim, nº 66, Caixa Postal Nº 23, bairro Recife Antigo, Cidade (Recife), Cep (52030-070), no Estado (PE) designada **CONTRATADA**.

**FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**, com sede na Av. Parnamirim, no 95, bairro, Parnamirim, Cep (52060-000), no Estado (PE), inscrita no C.N.P.J. sob o no (09.767.633/0001-02), designada **CONTRATANTE**.

Doravante denominados individualmente como **PARTE**, ou, em conjunto, como **PARTES**, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre o projeto denominado **PROPOSTA COMERCIAL - FORNECIMENTO DE HARDWARE AS A SERVICE R630**, da sociedade empresária **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**. Para tanto, declara e se compromete:

a) a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, processos, projetos, dentre outros;

b) a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise da sociedade empresária **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA** sobre a possibilidade de proteção, nos órgãos especializados, dos resultados ou tecnologia envolvendo aquela informação;

c) a não tomar, sem autorização da sociedade empresária **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo às informações sigilosas a que tenham acesso.

d) que todos os documentos, inclusive as ideias para **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**, contendo dados e informações relativas a qualquer pesquisa é de propriedade da sociedade empresária **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**.

e) que todos os materiais, sejam modelos, protótipos e/ou outros de qualquer natureza pertencem à sociedade empresária **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**.

UPA RIVENNO VELHO  
Anna Paula F. C. Buarque  
COORDENAÇÃO GERAL

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização do seguinte projeto de colaboração: **PROPOSTA COMERCIAL - FORNECIMENTO DE HARDWARE AS A SERVICE R630.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E OUTROS CONCEITOS

Para os fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela **PORTE REVELADORA**, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a **PORTE RECEPTORA** deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a **PORTE REVELADORA** se manifeste expressamente a respeito.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As **PARTES** comprometem-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do projeto de colaboração, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela **PORTE REVELADORA**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **PORTE RECEPTORA** deverá dispensar às informações confidenciais da **PORTE REVELADORA** o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.

UPA ENGENHO VELHO  
Anna Paula de Buarque  
COORDENAÇÃO GERAL



## PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a **PARTE RECEPTORA** deverá comunicar imediatamente à **PARTE REVELADORA**. A pronta comunicação da **PARTE RECEPTORA** não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE

Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela **PARTE RECEPTORA**;
- b) Tenham sido desenvolvidas pela **PARTE RECEPTORA** a qualquer tempo, a partir de fontes independentes do projeto de colaboração;
- c) Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;
- d) Sejam expressas ou tacitamente identificadas pela **PARTE REVELADORA** como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

## CLÁUSULA QUINTA – DA REQUISIÇÃO JUDICIAL

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Neste caso, a **PARTE RECEPTORA** deverá imediatamente comunicar à **PARTE REVELADORA**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

## CLÁUSULA SEXTA – DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

A **PARTE** que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra **PARTE** pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela **PARTE** prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

UPA ENGELMO VELHO  
Anna Paula T. C. Biarque  
COORDENAÇÃO GERAL

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado o projeto de colaboração.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período estipulado de 60 dias, a contar da data que for concluído o projeto de colaboração ou descartada a sua concretização.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Ainda que o projeto de colaboração não venha a ser executado, o dever de confidencialidade persistirá. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Recife, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo indicadas.

Recife/PE, 16 de março de 2022.

  
FUNDÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

\_\_\_\_\_  
PROVTEL TECNOLOGIA SERVICOS GERENCIADOS LTDA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_